

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°  
1907/2003

COMISSÃO DE Educação e Cultura

AUTOR: DEPUTADO Carlos Eduardo Cadoca

PARTIDO  
PMDB

UF  
PE

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art 1º do Projeto de Lei n° 1907/2003, a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam as editoras, gráficas e demais empresas dedicadas à edição e à impressão de material didático, obrigadas a publicar mensagens educativas sobre os males e os riscos inerentes ao uso do tabaco e do álcool, elaboradas pelo Ministério da Saúde, nas contracapas de cadernos e livros escolares editados no Brasil, para os estudantes do ensino fundamental, médio e superior.

JUSTIFICAÇÃO:

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou por unanimidade, o parecer do eminente relator, Deputado Darcísio Perondi. Apesar de as duas emendas de relator refletirem o cerne da emenda EMC 1/2003 CSSF de minha autoria, creio ser necessário reapresentá-la nesse Colegiado, cuja competência regimental está mais próxima ao mérito da proposição em tela.

Um dos pontos considerados não pertinentes pela CSSF é a extensão da lei aos livros utilizados pelos estudantes de nível superior. Acredito que, além da inserção nos cadernos escolares, utilizados por estudantes de vários níveis, poderíamos sim, extender a política de conscientização aos graduandos ou pós-graduandos que adquirirem publicações editadas no Brasil. Vale lembrar que nas faculdades também há potenciais consumidores de tabaco e álcool - que merecem a nossa proteção.

27/04/04

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR